

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRECEDENTES NORMATIVOS

Tribunal	TST
Julgado em	28/08/1984

INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO POR ÓRGÃO OFICIAL — SE A ALTERA

RESUMO

- Cuida a espécie de complementação de aposentadoria especial, prevista no art. 38 da Lei nº 3.807/60 - Lei Orgânica da Previdência Social - de empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, que prestou serviços ininterruptos a esta Cia., no período de 03- 12-1948 a 02-08-1977, pleiteando os benefícios do Aviso nº 64 da referida empresa. - Conheço pela Súmula 92. TST - RR - 1.811/83, Julgado em 29-08-1984 Arquivo do EMFOR, TST/1.717 (*) "O direito à complementação da aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefícios previdenciários por órgão oficial" (EMENTÁRIO FORENSE" nº 370). EMFOR 436

EMENTA

O direito à complementação da aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição do benefício previdenciário por órgão oficial.